

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Paulo Francisco Mendes  
PL 134/2012

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador José Antonio Caldini Crespo, que "*Dá nova redação ao art. 2º e parágrafo único da Lei nº 2.570, de 06 de julho de 1987 e dá outras providências*".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela legalidade do projeto (fls. 06/08).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela visa alterar de 2/3 para metade o número global de proprietários solicitantes da melhoria a ser implantada, bem como exclui da adesão os poderes públicos estadual e federal e inclui o municipal.

A alteração, ora pretendida, trata-se de matéria tributária, haja vista que a Lei nº 2.570/1987, que "institui o Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos, a contribuição de melhoria e dá outras providências", regulamenta melhoramentos a serem implantados, através da cobrança de contribuição de melhoria.

A iniciativa para legislar sobre matéria tributária é concorrente do Sr. Prefeito e da Câmara, haja vista o posicionamento do Egrégio Supremo Tribunal Federal uma vez que a Constituição Federal não criou reserva de iniciativa legislativa ao Chefe do Executivo nessa matéria.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal, ressaltando-se que para a aprovação da matéria é necessário o voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa de Leis (art. 40, § 2º, item '1' da LOMS).

S/C., 10 de maio de 2012.

**PAULO FRANCISCO MENDES**  
*Presidente - Relator*

**ANSELMO ROLIM NETO**  
*Membro*

**GERVINO GONÇALVES**  
*Membro*